

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2026, de 07 de maio de 2026**, referente ao item 2 – Das Definições (fls. 610, mov. 41, letra “a”); ao item 5 – Das Propostas (fls. 616, mov. 41, letras “h” e “i”), nos seguintes termos:

1. Da Retificação do Item 2 – Das Definições

No item 2 – Das Definições, alínea “a”, onde se lê:

“a) Startup paranaense: pessoa jurídica constituída e sediada no Estado do Paraná, com tempo de constituição de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 10 (dez) anos, que se enquadre nas categorias de startup, startup com base no conhecimento, startup de natureza incremental ou startup de natureza disruptiva, conforme conceitos definidos na Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e nos requisitos previstos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182/2021, prevalecendo os critérios federais em caso de ambiguidade ou colisão de critérios. As proponentes que não atenderem integralmente aos critérios de enquadramento de startup definidos nos dispositivos legais citados acima serão automaticamente desclassificadas do processo.”

Leia-se:

“a) Startup paranaense: pessoa jurídica constituída e sediada no Estado do Paraná, que se enquadre nas categorias de startup, startup com base no conhecimento, startup de natureza incremental ou startup de natureza disruptiva, conforme conceitos definidos na Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e nos requisitos previstos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182/2021, prevalecendo os critérios federais em caso de

ambiguidade ou colisão de critérios. As proponentes que não atenderem integralmente aos critérios de enquadramento de startup definidos nos dispositivos legais citados acima serão automaticamente desclassificadas do processo.”

2. Da Retificação do Item 5 – Das Propostas

No item 5 – Das Propostas, alínea "h", onde se lê:

“h) Tenham até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, contados até a publicação deste edital; “

Leia-se:

“h) Tenham no mínimo 1 (um) ano e até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, contados até a publicação deste edital;”

No item 5 – Das Propostas, alínea "i", onde se lê:

“i) Enquadrem-se como empresário individual, sociedade proponente, cooperativa ou sociedade simples, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), desde que constituídas sob a natureza jurídica de Sociedade Limitada (LTDA), excluindo-se as Sociedades Anônimas (S/A).”

Leia-se:

“i) Enquadram-se como organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados. São elegíveis para enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, as sociedades empresárias, inclusive a

sociedade limitada unipessoal, as sociedades cooperativas e as sociedades simples.”

3. Das Disposições Finais

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2026, de 07 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente

Marcos Vitório Stamm

Secretário da Inovação e Inteligência Artificial